



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 1020 - Suplementar | Sexta-feira, 27 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Ato	06
Secretarias	08
Secretaria Municipal de Gestão	08
Gabinete	08
Procedimento Administrativo	08

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.810 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 522, de 30 de dezembro de 2022, segundo o qual Taxa de Coleta de Lixo (TCL) será cobrada mensalmente na fatura de consumo de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante Convênio, ou diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, mediante opção do contribuinte, cujo lançamento, cobrança e a forma de seu recolhimento deve ser regulamentado, anualmente, por Decreto do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário do Município (CTM), o qual impõe que a Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, anualmente lançada, tem como base de cálculo o custo do serviço de coleta realizado no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da cobrança, rateado entre os contribuintes em função da participação no custo, conforme Zoneamento de Frequência da Coleta de Lixo, alcançam os imóveis edificados localizados em vias ou logradouros públicos atendidos pelo serviço público de coleta de lixo domiciliar;

CONSIDERANDO que o custo mensal do serviço público da coleta de lixo domiciliar, base de cálculo real da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para 2025, alcança o valor de R\$ 5.370.962,45 (cinco milhões trezentos e setenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), compreendendo o custo mensal de coleta, transporte e a destinação final ambientalmente adequada do lixo no aterro sanitário;

CONSIDERANDO, ainda, repercussão intertemporal do Decreto Legislativo nº 001, de 22, de janeiro de 2024, aprovado e promulgado pela Câmara Municipal de Cuiabá, que sustou Decreto do Executivo Municipal em que este lançou a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) utilizando base de cálculo fixada no art. 313 do CTM,

DECRETA:

Art. 1º O valor da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para o exercício financeiro de 2025, será lançado e cobrado utilizando a mesma base de cálculo da TCL adotada no ano de 2023, no valor de R\$ 3.150.0000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil reais), custo mensal do serviço a ser rateado entre os contribuintes, em cujo valor não se computou as despesas mensais com a conservação e manutenção do aterro sanitário.

Parágrafo único. A base de cálculo da TCL do exercício financeiro de 2025 será atualizada com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado o período de novembro de 2022 a outubro de 2024, correspondente a 9,81% (nove inteiros e noventa e um centésimos percentuais), resultante da somatória dos índices fixados na Portaria SMF nº 11 de 13/11/2023 e Portaria SMF nº 11 de 08/11/2024.

Art. 2º O valor da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para imóvel onde a coleta é realizada 3 (três) e 6 (seis) vezes por semana, conforme enunciado do art. 313 da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal (CTM), com redação dada pela Lei Complementar nº 522, de 30 de dezembro de 2022, é obtido conforme as seguintes expressões matemáticas, respectivamente, observando-se dados de cada ano:

– Para os imóveis edificados situados em vias ou logradouros públicos onde o serviço de coleta de lixo domiciliar é realizado 3(três) vezes por semana:

– Para os imóveis edificados situados em vias ou logradouros públicos onde o serviço de coleta de lixo domiciliar é realizado 6(seis) vezes por semana:

– as variáveis presentes nas formulações matemáticas indicadas nos incisos I e II deste artigo, têm os seguintes significados:



TCL3 = Valor da taxa de coleta de lixo para economias servidas por coleta de lixo realizada 3 (três) vezes por semana;

TCL6 = Valor da taxa de coleta de lixo para economias servidas por coleta de lixo realizada 6 (seis) vezes por semana;

CT = Custo total do serviço de coleta de lixo a que se refere o art. 313 da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal;

TE6 = Total de economias servidas por coleta de lixo realizada 6 (seis) vezes por semana, equivalente a 21.123 imóveis edificados computados em 2023;

TE3 = Total de economias servidas por coleta de lixo realizada 3 (três) vezes por semana, equivalente a 255.029 imóveis edificados computados em 2023.

Art. 3º Para o exercício financeiro de 2025, a Taxa de Coleta de Lixo (TCL), atualizada com o IPCA de 9,81% (nove inteiros e noventa e um centésimos percentuais), calculado sobre o valor original da base de cálculo da TCL lançada em 2023, índice decorrente da somatória do IPCA fixado na Portaria SMF nº 11 de 13/11/2023 e Portaria SMF nº 11 de 08/11/2024, apresenta os seguintes valores:

- R\$ 11,64 (onze reais e sessenta e quatro centavos) ao mês, em relação aos imóveis em que o lixo domiciliar é coletado 3 (três) vezes por semana e,

- R\$ 23,28 (vinte e três reais e vinte e oito centavos) por mês, em relação aos imóveis em que o lixo domiciliar é coletado 6 (seis) vezes por semana.

Art. 4º A Taxa de Coleta de Lixo do exercício financeiro de 2025 (TCL 2025) será lançada, mensalmente, de janeiro a dezembro de 2025, sempre no último dia de cada mês com a cobrança no mês seguinte ao do lançamento.

§ 1º A TCL será lançada e mensalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), no último dia de cada mês de competência, para cobrança no mês seguinte pela concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, na fatura mensal de consumo de água e esgotamento sanitário, mediante convênio entre o Município de Cuiabá e a empresa Águas Cuiabá S.A.

§ 2º A data de vencimento da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) cobrada conforme o §1º, será a mesma da fatura de consumo de água e esgotamento sanitário, emitida pela concessionária.

§ 3º É facultado ao contribuinte requerer a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), em separado da fatura de consumo de água e esgotamento sanitário, mediante requerimento endereçado à Concessionária Águas Cuiabá S.A, que passará a ser cobrada diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), mediante emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 4º Não havendo emissão de fatura mensal de água, inclusive nas novas economias, ou nos casos em que a água provenha de outras fontes, a cobrança da taxa de coleta de lixo será realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), mediante emissão de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais.

§ 5º A Taxa de Coleta de Lixo para o exercício financeiro de 2025, na situação e hipótese de sua cobrança diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), por opção expressa do contribuinte, terá vencimento conforme a Tabela a seguir:

MÊS LANÇAMENTO	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2025
Fevereiro	20/03/2025
Março	21/04/2025
Abril	20/05/2025
Mai	20/06/2025
Junho	21/07/2025
Julho	20/08/2025
Agosto	22/09/2025
Setembro	20/10/2025
Outubro	20/11/2025
Novembro	20/12/2025
Dezembro	22/01/2026

Art. 5º Para cobrança e arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo de 2025, diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, será disponibilizado Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 1º A guia DAM - Documento de Arrecadação Municipal, para o recolhimento mensal da Taxa de Coleta de Lixo, estará disponível e deverá ser impressa no site <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>, ou no endereço para atendimento presencial: CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá - MT.

§ 2º Os contribuintes que não conseguirem acessar e/ou emitir a guia DAM no endereço <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>, até a data de vencimento de qualquer taxa mensal, deverão, obrigatoriamente, procurar atendimento presencial no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá - MT, ou pelos telefones 3317-5614, 3317-5621 e 3317-5631.

Art. 6º A qualquer momento, nos casos em que o contribuinte pessoa física ou jurídica, entender-se prejudicado, poderá, sem custos e mediante formulário próprio, requerer a revisão dos valores, para adequá-los em conformidade com a realidade da utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta de lixo.

§ 1º O Pedido de revisão, fundamentado e instruído com documentação comprobatória

das alegações apresentadas, argumento e prova irrecusável que modifique a realidade da utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta de lixo, deverá ser protocolizado presencialmente no Centro Integrado ao Contribuinte (CIAC) ou através do Sistema GESCON, disponível no endereço eletrônico <http://cuiaba.gesconet.com.br>.

§ 2º O pedido de revisão da taxa obrigará que a forma de cobrança ocorra, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), e será mantida essa forma até o final do exercício.

§ 3º Havendo manifestação pela procedência ou improcedência, total ou parcial do pedido de revisão da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) de 2025, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, para pagamento da Taxa, sem incidência de juros e multa.

Art. 7º Se o usuário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizar parcelamento de débitos junto à Concessionária de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, as TCLs que fazem parte das faturas de débitos em atraso, passarão a ser cobradas, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

Art. 8º As isenções previstas nas alíneas "a" a "c", inciso II-A, Art. 362, da Lei Complementar nº 043/97, serão aplicadas, direta e automaticamente, pela Concessionária de Serviços Públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, quando a cobrança for por ela realizada.

Parágrafo único. Caso o contribuinte tenha optado por cobrança pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), as isenções previstas nas alíneas "a" e "b", inciso II-A, art. 362, da Lei Complementar nº 043/97, serão processadas direta e automaticamente com base nos dados existentes no banco de dados da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

Art. 9º No caso de indeferimento do pedido de isenção da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) 2025, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do indeferimento, para pagar a taxa com a incidência de juros e multa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.808 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 6.707.891,35 (Seis Milhões e Setecentos e Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Hum Reais e Trinta e Cinco Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
535	09601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.707.891,35
Total		6.707.891,35

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	319013	015401070000	1.000.000,00
12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319011	015401070000	4.707.891,35



12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319013	015401070000	1.000.000,00
TOTAL								6.707.891,35

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL			0,00

DECRETO Nº 10.807 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 829.202,36 (Oitocentos e Vinte e Nove Mil e Duzentos e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
523	04601 FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	829.202,36
Total		829.202,36

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2170	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA	F	339036	018990000000	829.202,36
TOTAL								829.202,36

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2438	EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	F	339032	018990000000	829.202,36
TOTAL								829.202,36

DECRETO Nº 10.806 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 8.100.000,00 (Oito Milhões e Cem Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
530	07101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	8.100.000,00
Total		8.100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	1.000.000,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	100.000,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	7.000.000,00
TOTAL								8.100.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	319011	015001001000	8.100.000,00
TOTAL								8.100.000,00

DECRETO Nº 10.805 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
528	07101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.000.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	129	0013	2125	GESTÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	F	339039	015000000000	1.000.000,00
TOTAL								1.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	319011	015001001000	1.000.000,00
TOTAL								1.000.000,00



DECRETO Nº 10.804 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
525	21601 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	250.000,00
Total		250.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
18	541	0024	2416	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS	F	335043	015000000750	250.000,00
TOTAL								250.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	335043	015000000750	250.000,00
TOTAL								250.000,00

DECRETO Nº 10.803 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.061.888,82 (Hum Milhão e Sessenta e Hum Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
524	11101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1.061.888,82
Total		1.061.888,82

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR

08	122	0006	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339037	015000000000	1.061.888,82
TOTAL								1.061.888,82

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO	F	319011	015001001000	1.061.888,82
				ENSINO FUNDAMENTAL				
TOTAL								1.061.888,82

DECRETO Nº 10.802 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
521	15601 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS	500.000,00
Total		500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
26	453	0029	2031	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS	F	449051	018990000000	500.000,00
TOTAL								500.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
26	453	0029	2425	AÇÕES E PROGRAMAS DE TRANSPORTE	F	449051	018990000000	500.000,00
TOTAL								500.000,00

DECRETO Nº 10.801 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
520	06101 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	100.000,00
Total		100.000,00



Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	100.000,00	
TOTAL									100.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2157	EXECUTAR AS AÇÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	F	339039	015000000000	100.000,00	
TOTAL									100.000,00

DECRETO Nº 10.800 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO	
515	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		1.800,00	
Total				1.800,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	1.800,00	
TOTAL									1.800,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	1.800,00	
TOTAL									1.800,00

DECRETO Nº 10.799 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 50.731,21 (Cinquenta Mil e Setecentos e Trinta e Hum Reais e Vinte e Hum Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO	
522	03101	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		50.731,21	
Total				50.731,21	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	50.731,21	
TOTAL									50.731,21

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	33.467,40	
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	015000000000	14.663,81	
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	2.600,00	
TOTAL									50.731,21

DECRETO Nº 10.798 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 275.851,28 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Hum Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO	
519	02101	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		275.851,28	
Total				275.851,28	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	



04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	275.851,28
TOTAL								275.851,28

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	275.851,28
TOTAL								275.851,28

**REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO
DECRETO Nº 10.794 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE DATA DE VENCIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, BEM COMO SOBRE O SEU PAGAMENTO EM PARCELAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos ou atividades, Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Taxa de Vistoria de Veículo de Aluguel e das taxas previstas nos incisos III, VI e VII, do § 2º do art. 266, da Lei Complementar nº 043/97, para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 267-A e 277 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO as normas contidas no § 3º, do art. 1º e no § 2º, do art. 3º, ambos, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º, do Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.598, de 11 de novembro de 2020, promulgada pela Câmara Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o procedimento para pagamento em quota única ou em parcelas do valor das taxas na concessão da licença, na renovação ou na sua alteração, referidas no art. 267-A, da Lei Complementar nº 043/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o dia 31 (trinta e um) de janeiro como data de vencimento das taxas de fiscalização e das taxas para renovação de Licença para Funcionamento de Estabelecimento e Atividades no exercício de 2025, inclusive da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, se for o caso, para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município na forma do art. 180 da Lei Complementar nº 043/97.

Art. 2º As taxas das novas licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos ou atividades, no exercício financeiro de 2025, terão como vencimento o último dia útil de mês de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

§ 1º A Taxa de Licença para Funcionamento, quando da inscrição do estabelecimento ou atividades no Cadastro Mobiliário do Município, inclusive quanto a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, se for o caso, será calculada, proporcionalmente, à razão de 1/12 avos, por mês ou fração de mês da data da inscrição até o mês de dezembro.

§ 2º O lançamento e cobrança da taxa para renovação de Vistorias Veiculares observar as datas de vencimentos consoantes as suas leis de regências.

Art. 3º As taxas previstas no art. 1º deste Decreto serão lançadas e arrecadadas em quota única ou em até 06 (seis) parcelas, têm o seu primeiro vencimento previsto para 31 de janeiro de 2025, e as demais parcelas terão vencimentos no último dia útil dos meses subsequentes, dentro do exercício financeiro de 2025.

§ 1º Será concedido o desconto de 10% para o pagamento da quota única até 31 (trinta e um) de janeiro de 2025.

§ 2º Considera-se feita a opção pelo pagamento parcelado mediante o adimplemento da primeira parcela no prazo de vencimento.

§ 3º O pagamento parcelado poderá ser realizado na concessão da primeira licença, na sua renovação ou na alteração da mesma, e não poderá ser inferior a R\$ 74,08 (Setenta e quatro reais e oito centavos).

§ 4º A guia DAM - Documento de Arrecadação Municipal contendo a quota única ou as parcelas para o recolhimento desses específicos Tributos no exercício de 2025, estará disponível e deverá ser impressa no site <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br/>, ou no endereço para atendimento presencial: CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá - MT.

§ 5º Os contribuintes que não conseguirem acessar e/ou emitir a Guia DAM no endereço <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br/>, até 26 (vinte e seis) de janeiro de 2025 deverão, obrigatoriamente, procurar atendimento presencial no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá - MT, ou pelos telefones 3317-5614, 3317-5621 e 3317-5631.

Art. 4º O atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela importará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, a aplicação de todos os acréscimos legais respectivos e sua inscrição em dívida ativa em até 90 (noventa) dias do inadimplemento.

Parágrafo único. O saldo devedor dessas obrigações tributárias, após o vencimento antecipado das parcelas vincendas, ensejará sua inscrição em Dívida Ativa do Município em até 90 (noventa) dias do inadimplemento e subsequente protesto extrajudicial.

Art. 5º O direito de o particular iniciar sua atividade de baixo risco no Município de Cuiabá, independentemente da expedição de alvará, não impede o Município de exercer o poder de polícia administrativa sobre essas atividades, e realizar a cobrança das taxas sobre a manifestação de poder, não se aplicando ao direito tributário o disposto no art. 3º da lei nº 13.874/19, conforme expressa previsão no art. 1º, § 3º, da mesma norma.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à órgãos ou autoridades competentes do Município de Cuiabá.

Art. 6º O disposto neste Decreto não prejudica o exercício do direito de que trata o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 7º As atividades econômicas consideradas de baixo risco são as discriminadas no anexo único de que trata a Lei nº 6.598, de 11 de novembro de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, MT, 26 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DE CUIABÁ

Ato

ATO GP Nº 1976/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, FERNANDO AUGUSTO CANAVARROS INFANTINO JUNIOR, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7 na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, **à partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1975/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JANDIR TAVARES, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Transporte, Símbolo CGDA 8 na Secretaria Municipal de Gestão, **à partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1974/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ANITA TEIXEIRA PENNA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7 na Secretaria Municipal de Gestão, **à partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1973/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LUIZ EDUARDO PROENÇA CARVALHO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Manutenção e Administração Predial, Símbolo CGDA 8 na Secretaria Municipal de Gestão, **à partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 1972/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SILVIA CRISTINA DULTRA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor do Tesouro Municipal, Símbolo CGDA 6 na Secretaria Municipal de Fazenda, **à partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1970/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, NIVALDO ROSA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8 na Secretaria Municipal de Governo, **à partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1968/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOSE PAULO PIRES DE MIRANDA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Obras Civil, Símbolo CGDA 6 na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **à partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1967/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ALLAN DE ANDRADE PINHEIRO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7 na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, **à partir de 23/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1966/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JHON KATHER CORDEIRO DE MORAES, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Executivo, Símbolo CGDA 5 na Secretaria Municipal de Governo, **à partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1965/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, RAFAEL PINHO DE CAMPOS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Serviços, Símbolo CGDA 7 na Secretaria

Municipal de Gestão, **à partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1964/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JACIMEIRE DOS SANTOS OLIVEIRA, do cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento, Diretor de Complexo Regulador, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1963/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MARILEIDE DA SILVA STASIAK, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo, Serviços e Aquisições, Simbologia CGDA 6, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1962/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ROBERTA PEREIRA DE SALES, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Pregoeiro Assistente, Símbolo CGDA 7 na Secretaria Municipal de Gestão, **à partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1961/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, FELIPE SANTOS FROES, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Procuradoria Geral do Município **a partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1960/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, RODRIGO ARRUDA DE MORAIS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Secretário Adjunto de Gestão, Símbolo CGDA 3, na Secretaria Municipal de Gestão, **à partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 1957/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA KAROLINA NUNES DE MELO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Contratos e Aditivos8 Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, **à partir de 26/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1955/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, CLECIANE MATOS DE MOURA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, **à partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1954/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ANDREA FERREIRA DE LANES, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Chefe de Gabinete, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, **a partir de 30/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1952/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ANA PAULA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA COSTA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico Administrativo e Financeiro, Símbolo, CGDA 2, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **a partir de 27/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1951/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, DAIANNE AMORIM DA SILVA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Planejamento e Projetos, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal da Mulher, **à partir de 31/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.873/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.080312/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade à servidora HELLEN JANAYNA FERREIRA E SOUZA, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 4875664, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 21/12/2024 a 18/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.872/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.080185/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de afastamento para exercício de mandato eletivo no cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cuiabá de Mato Grosso do servidor WILSON NONATO SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal - em extinção, matrícula nº 2586097, lotado na Secretaria Municipal de Governo, nos termos do Art. 93 inciso IV §2, Art. 113 inciso II e Art. 115 inciso III, alínea b caput da Lei Complementar nº 093 de junho de 2003, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2028.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1870/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 105840/2024

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2019/2024, ao(a) servidor(a) NATALIA DE MENEZES VASCONCELOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR, matrícula 4858295, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO



CRENCIANTE: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público. Inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46. CRENCIADO: ANGAR BANK, CNPJ- nº 51.026.861/0001-80, ESPECIE: Termo de Credenciamento nº 001/2024. OBJETO: concessão de empréstimo e/ou financiamento com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. VIGENCIA: 12 (doze) meses a partir de 27/12/2024 à 27/12/2025. BASE LEGAL: Decreto Municipal nº 5.412/2013 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024. Assinado por: Secretária Municipal de Gestão - Sra Ellaine Cristina Ferreira Mendes, pela Credenciante, e Sr. Caio Augusto Pantaleão dos Santos, como credenciado.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

EXTRATO DE TERMO DE CRENCIAMENTO

CRENCIANTE: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público. Inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46. CRENCIADO: Somapay Sociedade de Crédito Direto S.A, CNPJ- nº 44.705.774/0001-93, ESPECIE: Termo de Credenciamento nº 001/2024. OBJETO: concessão de empréstimo e/ou financiamento com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. VIGENCIA: 12 (doze) meses a partir de 20/12/2024 à 20/12/2025. BASE LEGAL: Decreto Municipal nº 5.412/2013 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024. Assinado por: Secretária Municipal de Gestão - Sra Ellaine Cristina Ferreira Mendes, pela Credenciante, e Sr. Paulo Cirilo, como credenciado.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

EXTRATO DE TERMO DE CRENCIAMENTO

CRENCIANTE: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público. Inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46. CRENCIADO: MEUCASHCARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS S.A, CNPJ-43.299.408/0001-19, ESPECIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 007/2022. OBJETO: concessão de cartão de crédito e cartão benefício, na forma específica. VIGENCIA: 12 (doze) meses a partir de 27/12/2024 à 27/12/2025. BASE LEGAL: Decreto Municipal nº 5.412/2013 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024. Assinado por: Secretária Municipal de Gestão - Sra Ellaine Cristina Ferreira Mendes, pela Credenciante, e Sr. Flavia Navajas de Camargo Mendes, e Sr. Alina Fernandes Chala Octaviano, como credenciada.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.